



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 32/2025 - DGBR/RIFB/IFBRASILIA

PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - IFB CAMPUS BRÁSILIA

CONVOCAÇÃO DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS NA 2ª CHAMADA PÚBLICA PARA ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS BRÁSILIA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA CHAMADA PÚBLICA DE 2025

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS BRÁSILIA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRÁSILIA - CBRA/IFB, nomeada pela Portaria, Nº 0793/REITORIA/IFB, de 10 de outubro de 2024. D.O.U. em 11 de outubro de 2024, Seção 2, Página 16, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – 2025 para os estudantes contemplados na 2ª Chamada Pública de Estudo Socioeconômico e Cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) do CAMPUS BRÁSILIA, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Convocação destina-se a convocar os estudantes deferidos no resultado final da 2ª Chamada Pública do Processo de Estudo Socioeconômico do Campus Brasília, para participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Brasília no ano de 2025, por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.1.1 Serão convocados neste edital todos os estudantes que possuem IVS válido, calculado em Chamadas anteriores, não contemplados pelo Edital de Renovação 2025 e pela Primeira Chamada Pública e que não estão recebendo Auxílio Permanência.

1.2. O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB que tem como objetivo prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3. O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4. O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5. O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6. A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Brasília.

2 - DO PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes que tenham participado e que constem como deferidos no resultado final da 2ª Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília no ano de 2025; estudantes não contemplados pelo Edital Renovação 2025 e estudantes não contemplados pela Edital da 1ª Chamada Pública que tenham o IVS e que não estejam recebendo Auxílio Permanência. A matrícula dos estudantes deferidos está relacionada no Anexo I deste Edital.

2.2. Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso, bem como aqueles que foram indeferidos ou que não participaram de chamada pública para estudo socioeconômico do Campus Brasília.

2.3. Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que já foram contemplados na Renovação da Chamada Pública e/ou que já recebem o referido auxílio.

3 - DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1. As quantidades de vagas e valores seguem conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

POGRAMA	DURAÇÃO DO AUXÍLIO/REFERÊNCIA	NÚMERO TOTAL DE AUXÍLIOS
Auxílio Permanência	Até 2 (duas) parcelas referentes aos meses de Novembro e Dezembro de 2025, a depender da duração do curso e do repasse orçamentário, conforme item 1.6.	110

3.2. O valor do Auxílio Permanência será de:

- I. - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;
- II. - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;
- III. - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3. A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados será verificada, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar menos de 3 (três) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no próximo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4. Os estudantes convocados poderão receber até 2 (duas) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de Novembro e Dezembro de 2025, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus BRASÍLIA.

3.5. Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6. O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7. O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4 - CRONOGRAMA

4.1. Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	18/11/2025	Até às 18h	Site do IFB
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	18/11/2025 a 25/11/2025	Até 23h59 do dia 25/11/2025	E-mail: cgae.permanencia@ifb.edu.br

4.2. Os prazos indicados na TABELA 2 têm caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do edital.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail: cgae.permanencia@ifb.edu.br

5. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br. Desta forma, o estudante manifestará ciência e concordância com os termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 2º semestre/2025 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O estudante selecionado deverá:

5.2.1. Imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II);

5.2.2. Preenchê-lo e assiná-lo de próprio punho;

5.2.3. Digitalizá-lo ou fotografá-lo;

5.2.4. Encaminhá-lo para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br, preferencialmente em formato PDF.

5.2.5. Deve-se constar no e-mail os seguintes dados:

Assunto: Entrega do Termo de Compromisso nome completo do(a) estudante;

curso;

número de matrícula;

Telefone para contato.

5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4. O estudante que não enviar para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação, será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), consequentemente, convocará, na ordem de classificação, o próximo estudante classificado na lista de espera para a vaga.

5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.7. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica MENSAL.

5.8. A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.9. A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.10. O registro da frequência dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de Curso.

5.11. A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar.

6. DAS REGRAS DO REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE

6.1. O repasse financeiro dar-se-á por pagamento efetuado por meio de ordem bancária.

6.1.1. O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE) do Campus Brasília, que serão divulgadas no site do IFB.

6.1.2. O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.2. Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.3. Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado, por meio de publicação no site do IFB/Campus Brasília, da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.4. O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez, o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.5. Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

6.6. Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.7. O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.8. Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.9. O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.10. O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1. O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois meses consecutivos apurados.

7.2. As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe Multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3. O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.3.1. Abandono/evasão do curso;

7.3.2. Conclusão do curso;

7.3.3. Trancamento da matrícula;

7.3.4. Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto no 715/69, Decreto Lei no 1044/69 e Lei no 6202/75;

7.3.5. Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.3.6. Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.3.7. Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.3.8. Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.3.9. Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil, do Campus Brasília.

8. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

8.1. O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seu responsável legal) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2. Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3. O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE).

8.4. Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DA CONVOCAÇÃO

9.1. A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da Chamada Pública que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2. Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3. Os estudantes listados como em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil

caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2. O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Brasília.

10.2.1. O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4. O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5. Os casos omissos serão analisados pela Direção do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino e a Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE) do Campus.

10.6. No mês de janeiro de 2025, não haverá REPAGAMENTO do auxílio referente ao mês de dezembro em razão do encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

10.7. Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - Lista De Convocados Para Participação No Programa Auxílio Permanência e Matrícula Dos Estudantes

Convocados De Chamadas Públicas Anteriores

Anexo II - Termo De Compromisso Para Concessão Do Programa Auxílio Permanência.

Brasília- DF, 18 de Novembro de 2025.

(Original assinado)

PATRÍCIA ALBUQUERQUE DE LIMA

Diretora-Geral Substituta - Campus Brasília

PORTARIA Nº 0793/REITORIA/IFB, de 10/10/2024

D.O.U. em 11 de outubro de 2024, Seção 2, Página 16

ANEXO I

Lista de convocados para participação no Programa Auxílio Permanência

Nº	Matrícula	IVS	SITUAÇÃO
1	251016640055	0,77	DEFERIDO
2	242016640105	0,75	DEFERIDO
3	252014200168	0,71	DEFERIDO
4	191018100034	0,71	DEFERIDO
5	252014200061	0,70	DEFERIDO
6	252018110046	0,70	DEFERIDO
7	252018110027	0,69	DEFERIDO
8	252014200043	0,69	DEFERIDO
9	251016600026	0,67	DEFERIDO
10	252014200169	0,66	DEFERIDO
11	252016640087	0,66	DEFERIDO
12	251012620007	0,66	DEFERIDO
13	252018100009	0,65	DEFERIDO
14	251012610016	0,64	DEFERIDO
15	252016600001	0,63	DEFERIDO
16	252014200136	0,63	DEFERIDO
17	251014200165	0,62	DEFERIDO
18	252014190014	0,62	DEFERIDO
19	252016640053	0,61	DEFERIDO
20	241012600033	0,61	DEFERIDO
21	242014200042	0,61	DEFERIDO
22	252010560008	0,60	DEFERIDO

23	252014200026	0,59	DEFERIDO
24	251014200114	0,59	DEFERIDO
25	252014190015	0,59	DEFERIDO
26	252016640025	0,56	DEFERIDO
27	222018100004	0,56	DEFERIDO
28	251014200135	0,55	DEFERIDO
29	251012600012	0,55	DEFERIDO
30	252014200064	0,54	DEFERIDO
31	231016600031	0,54	DEFERIDO
32	252010560011	0,53	DEFERIDO
33	242016600013	0,53	DEFERIDO
34	252018110037	0,52	DEFERIDO
35	252014200033	0,52	DEFERIDO
36	251014200017	0,51	DEFERIDO
37	251012610063	0,51	DEFERIDO
38	252014200087	0,51	DEFERIDO
39	252010560018	0,50	DEFERIDO
40	252016640079	0,50	DEFERIDO
41	252016600009	0,49	DEFERIDO
42	252016640080	0,48	DEFERIDO
43	252014200074	0,48	DEFERIDO
44	222016600041	0,47	DEFERIDO
45	252014190027	0,47	DEFERIDO
46	252016640096	0,47	DEFERIDO

47	252016600021	0,46	DEFERIDO
48	221016600001	0,46	DEFERIDO
49	252010560003	0,46	DEFERIDO
50	252016600020	0,45	DEFERIDO
51	252016600002	0,45	DEFERIDO
52	252014190025	0,45	DEFERIDO
53	251014200030	0,44	DEFERIDO
54	241012620008	0,43	DEFERIDO
55	251016640002	0,41	DEFERIDO
56	242016600010	0,38	DEFERIDO
57	252016640064	0,38	DEFERIDO
58	252018110007	0,36	DEFERIDO
59	242016600012	0,34	DEFERIDO
60	252016640063	0,34	DEFERIDO
61	252016600023	0,32	DEFERIDO
62	242016640107	0,31	DEFERIDO
63	252014200012	0,29	DEFERIDO
64	252010560006	0,29	DEFERIDO
65	251016600034	0,27	DEFERIDO
66	252016640097	0,20	DEFERIDO

Matrícula dos estudantes convocados de Chamadas Públicas Anteriores

Nº	MATRÍCULAS
1	231016640170
2	222016640081

3	231012610014
4	241012610043
5	241012610017
6	231012610030
7	241012600049
8	231012600030
9	202018100001
10	222018100007
11	232018100012
12	212018100009
13	231016640005
14	241016640028
15	232016640065
16	241010560016
17	212016600024
18	221016600020
19	231016600023
20	231016600006
21	232016600035
22	222016600002
23	231016640170
24	222016640081

25	231012610014
26	241012610043
27	241012610017
28	231012610030
29	241012600049
30	231012600030
31	202018100001
32	222018100007
33	232018100012
34	212018100009
35	231016640005
36	241016640028
37	232016640065
38	241010560016
39	212016600024
40	221016600020
41	231016600023
42	231016600006
43	232016600035
44	222016600002
45	212018110025
46	231012610058
47	231012600032

48	251018100020
49	241012620006
50	251012620025
51	222016640087

ANEXO II

Termo De Compromisso Para Concessão Do Programa Auxílio Permanência

Eu, estudante _____, inscrito no CPF nº _____, matrícula nº _____, regularmente matriculado(a) no curso _____ selecionado(a) por meio da Chamada Pública de estudo Socioeconômico para participar do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – Campus Brasília, comprometo-me a cumprir as regras constantes neste Edital.

Declaro ainda que:

1. Não estou cumprindo somente dependência, e/ou trabalho de conclusão de curso, e/ou estágio, condições essas que me impediriam de participar do Programa deste Edital;
2. Que se, por qualquer motivo, eu receber o auxílio indevidamente, me comprometo a devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Comprometo-me a cumprir as regras abaixo, bem como estar ciente de que o recebimento deste auxílio está condicionado a:

1. De que a qualquer momento poderão ser realizadas visitas domiciliares e requisição de novos documentos.
2. **O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados** - por isso devo acessar ao menos 3 (TRÊS) vezes por semana o site do Instituto Federal de Brasília, na aba do campus Brasília, para verificar se o auxílio está disponível para pagamento.
3. O estudante não poderá receber, ao mesmo tempo, mais de um auxílio permanência. Caso a sua matrícula conste em dois auxílios permanências ou mais, o estudante deverá sacar apenas um dos valores, e no caso de sacar os demais valores, **estes deverão ser devolvidos** por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) responsável legal pelo estudante menor de 18 anos

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Observação: O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo, assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por e-mail, para o seguinte endereço: cgae.permanencia@ifb.edu.br

Documento assinado eletronicamente por:

- **Patrícia Albuquerque de Lima, DIRETOR(A) GERAL - SUBST - DGBR**, em 18/11/2025 16:05:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 658155

Código de Autenticação: a573fb1c47





Via L2 Norte, SGAN 610, Módulo D, E, F e
G., None, Asa Norte, BRASÍLIA / DF, CEP
70.830-450
(61) 2193-8055